



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 130, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Nova Mamoré manterá cursos de nível médio e de educação profissional, a serem definidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nova Mamoré localiza-se na parte oeste do Estado de Rondônia, tendo limites geográficos a oeste com a República da Bolívia e rio madeira.

Sua população é de mais de vinte mil pessoas, distribuídas em cinco distritos e numa área de mais de dez mil quilômetros quadrados.

A economia do Município é baseada na agricultura, pecuária e extração vegetal. Entretanto, o município possui mais de trezentos estabelecimentos comerciais.

Nova Mamoré é um dos grandes produtores de gado do estado. Há gado de corte e gado leiteiro, com um rebanho de mais de 320 mil cabeças.

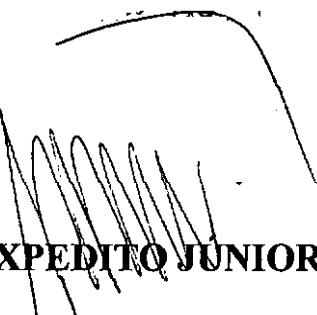
São exploradas as culturas de café, milho, arroz, feijão e mandioca para fabricação de farinha. Também há produção de frutas, dentre as quais, as mais comercializadas são: cupuaçu, acerola, açaí, goiaba, manga, banana, abacaxi, araçá e cajá.

Para processar essa produção, o Município possui em sua estrutura industrial 27 unidades empresariais de transformação.

Com a criação da Escola Técnica Federal de Nova Mamoré os jovens não precisariam mais deslocar-se para centros mais desenvolvidos e passariam a receber a formação profissional necessária à modernização e dinamização da economia local.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares a este projeto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2008.


Senador EXPEDITO JUNIOR

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 16/04/2008